

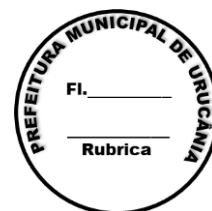


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e câmaras frias para conservação de vacinas, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais, equipamentos, recarga de gás refrigerante, higienização, limpeza técnica, desmontagem e montagem dos equipamentos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG.

**1.2.** Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS, MANTENDO AS MESMAS TUBULAÇÕES	SERVIÇO	10
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 12 MIL BTUS COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	SERVIÇO	10
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18 A 30 MIL BTUS COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	SERVIÇO	6
04	RECARGA DE GÁS.EM AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS	SERVIÇO	10
05	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA EM AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS, INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM TOTAL DO APARELHO	SERVIÇO	2
06	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS, INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM TOTAL DO APARELHO	SERVIÇO	2
07	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE DRENO DE AR CONDICIONADO, DE 9 A 30 MIL BTUS INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM TOTAL DO APARELHO	SERVIÇO	5
08	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS, DESMONTAGEM TOTAL E LIMPEZA DE TODAS	SERVIÇO	50

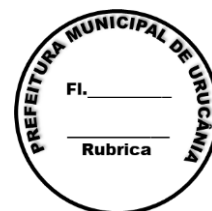


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	AS PEÇAS		
09	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO	SERVIÇO	3
10	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE BEBEDOURO	SERVIÇO	3
11	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADOR DE BEBEDOURO	SERVIÇO	5
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOURO COM RECARGA DE GÁS. NECESSITA DESMONTAGEM TOTAL E LIMPEZA DE TODAS AS PEÇAS	SERVIÇO	6
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAMARAS FRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, COM RECARGA DE GÁS. NECESSITA DESMONTAGEM TOTAL E LIMPEZA DE TODAS AS PEÇAS	SERVIÇO	6

**1.2.1.** As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

**1.2.2.** O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

## 2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e câmaras frias destinadas à conservação de vacinas, pertencentes às diversas Secretarias Municipais de Urucânia/MG, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos indispensáveis à execução das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos.

**3.2.** Os equipamentos de climatização são essenciais para proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos servidores públicos e aos cidadãos que utilizam os serviços municipais, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável, seguro e produtivo. Da mesma forma, os bebedouros constituem equipamentos indispensáveis ao fornecimento de água potável aos servidores e usuários dos órgãos públicos, sendo necessária sua manutenção periódica para garantir condições sanitárias adequadas e o pleno funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**3.3.** No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção das câmaras frias destinadas ao armazenamento e conservação de imunobiológicos possui caráter essencial e contínuo, considerando que tais equipamentos são responsáveis pela preservação da cadeia de frio das vacinas, observando rigorosamente as temperaturas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI. Eventuais falhas nesses equipamentos podem ocasionar perdas irreversíveis de vacinas, comprometimento das campanhas de imunização, prejuízos financeiros ao erário e riscos à saúde pública.

**3.4.** A realização de manutenção preventiva reduz significativamente a ocorrência de falhas inesperadas, aumenta a vida útil dos equipamentos, melhora sua eficiência energética, reduz custos decorrentes de reparos emergenciais e assegura o funcionamento contínuo dos sistemas de climatização e refrigeração. Já a manutenção corretiva permite o pronto restabelecimento das condições operacionais sempre que ocorrerem defeitos ou panes, evitando a interrupção dos serviços públicos.

**3.5.** Além das manutenções propriamente ditas, mostra-se indispensável que a contratação contemple o fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais, equipamentos auxiliares, recarga de gás refrigerante, higienização, limpeza técnica, desmontagem, montagem, instalação e desinstalação dos equipamentos, permitindo solução integral das demandas, sem necessidade de múltiplas contratações, o que proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e celeridade no atendimento das necessidades da Administração Pública.

**3.6.** A higienização periódica dos aparelhos de ar-condicionado constitui medida indispensável para manutenção da qualidade do ar interno, eliminação de fungos, bactérias, ácaros e demais agentes contaminantes, contribuindo para a prevenção de doenças respiratórias e proporcionando ambientes salubres aos usuários dos prédios públicos, em observância às normas sanitárias e de saúde ocupacional.

**3.7.** Cumpre destacar que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidores especializados, devidamente capacitados, nem de estrutura técnica, ferramental específico e equipamentos adequados para execução dos serviços objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados aos sistemas de refrigeração, climatização e conservação de vacinas, circunstância que torna necessária a contratação de empresa especializada.

**3.8.** A contratação permitirá atendimento simultâneo das demandas das diversas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, garantindo maior padronização dos serviços, otimização dos recursos públicos, redução do tempo de resposta aos chamados técnicos e melhor planejamento das manutenções preventivas.

**3.9.** Sob o aspecto econômico, a manutenção preventiva apresenta relação custo-benefício significativamente superior quando comparada à substituição prematura dos equipamentos decorrente da ausência de manutenção adequada. A conservação dos equipamentos existentes prolonga sua vida útil, reduz o consumo de energia elétrica, minimiza gastos com aquisições futuras e evita despesas decorrentes de paralisações dos serviços públicos.

**3.10.** A contratação também se justifica em razão da necessidade de atendimento imediato às ocorrências que possam comprometer o funcionamento das unidades públicas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



especialmente nas unidades de saúde, onde a indisponibilidade dos equipamentos pode ocasionar prejuízos diretos à assistência prestada à população e comprometer a conservação de medicamentos e imunobiológicos.

**3.11.** Ademais, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, interesse público, mostrando-se medida necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

**3.12.** Dessa forma, evidencia-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e câmaras frias para conservação de vacinas, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais, equipamentos, recarga de gás refrigerante, higienização, limpeza técnica, desmontagem e montagem dos equipamentos, constitui solução técnica, econômica e administrativamente mais vantajosa para o Município de Uruçânia/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, a eficiência operacional dos equipamentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## **4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada, sob demanda, dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e câmaras frias destinadas à conservação de vacinas, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo, insumos, peças, componentes, acessórios e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo recarga de gás refrigerante, higienização, limpeza técnica, desmontagem, montagem, testes de funcionamento e emissão de relatórios técnicos.

**4.2.** A contratação contempla a manutenção de equipamentos instalados nas diversas unidades administrativas vinculadas às Secretarias Municipais de Uruçânia/MG, abrangendo prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, centros de atendimento, almoxarifados, setores operacionais e demais imóveis públicos onde existam equipamentos objeto da contratação.

**4.3.** A manutenção preventiva deverá ser executada mediante cronograma previamente estabelecido pela Administração, observando as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis, e demais legislações pertinentes.

**4.4.** A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos sempre que identificadas falhas, defeitos ou perda de desempenho, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, substituição de peças, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e frigorígenos, recarga de fluido refrigerante, soldagens, regulagens, calibrações, montagem, testes finais e entrega do equipamento em pleno funcionamento.

**4.5.** O fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios deverá ocorrer sempre que necessário à recuperação dos equipamentos, sendo exigida a utilização de

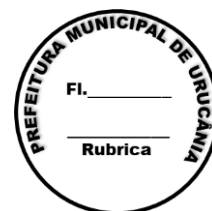


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



componentes novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho e segurança.

**4.6.** Quanto às câmaras frias destinadas à conservação de imunobiológicos, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos estabelecidos pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), Ministério da Saúde, ANVISA e demais normas sanitárias vigentes, considerando a criticidade desses equipamentos para manutenção da cadeia de frio, devendo ser priorizado o atendimento emergencial sempre que houver risco de comprometimento da conservação das vacinas.

**4.7.** Os serviços de instalação e desinstalação deverão contemplar todas as etapas necessárias à correta montagem ou remoção dos equipamentos, incluindo fixações, suportes, tubulações frigorígenas, drenagens, isolamentos térmicos, interligações elétricas, testes de estanqueidade, testes de funcionamento e demais procedimentos indispensáveis ao adequado desempenho operacional.

**4.8.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente capacitados, treinados e habilitados para execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações elétricas, trabalho em altura e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

**4.9.** A solução contempla ainda atendimento mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, permitindo a execução programada das manutenções preventivas e o atendimento corretivo conforme a necessidade de cada unidade administrativa, garantindo maior eficiência na gestão dos equipamentos públicos.

**4.10.** A contratação em lote único apresenta-se como a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, uma vez que reúne serviços de natureza semelhante e complementar, possibilitando padronização dos procedimentos de manutenção, uniformização dos padrões de qualidade, otimização da gestão contratual, maior agilidade no atendimento das demandas, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e racionalização dos custos administrativos de fiscalização e gerenciamento do contrato.

**4.12.** A solução adotada permitirá manter adequadas condições de climatização dos ambientes públicos, preservar o funcionamento contínuo dos equipamentos utilizados nas atividades administrativas, educacionais e de saúde, assegurar a conservação adequada dos imunobiológicos armazenados nas câmaras frias, prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos decorrentes de substituições prematuras, minimizar interrupções dos serviços públicos e proporcionar melhores condições de conforto térmico, salubridade, segurança e eficiência energética nas instalações do Município.

**4.13.** Dessa forma, conclui-se que a contratação da solução integrada de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, higienização e fornecimento de peças representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades permanentes das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, assegurando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



continuidade, eficiência, economicidade, confiabilidade operacional e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**5.1.1.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**5.2.** Toda manutenção deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante emissão de ordem de serviço detalhada, contendo descrição do problema, equipamento ou veículo envolvido, previsão de prazo e orçamento estimado.

**5.3.** Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço, de forma a evitar a paralisação prolongada dos equipamentos e veículos e garantir a continuidade das atividades das secretarias municipais.

**5.4.** Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo obrigação da contratada refazer os serviços em caso de defeito dentro do prazo de garantia, sem ônus para a Administração.

**5.5.** A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado dos serviços executados, com a descrição das peças substituídas, horas de trabalho e intervenções realizadas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**5.6.** A empresa contratada deve manter estrutura mínima, equipe qualificada e ferramental necessário para atendimento adequado, conforme os termos estabelecidos no contrato.

**5.7.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá realizar visitas, solicitar documentos e exigir correções sempre que necessário.

**5.8.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**5.9.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

**5.9.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

**5.9.2.** Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

**5.9.3.** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

**5.9.4.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**5.9.5.** Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

## 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal, observando-se as quantidades, cronograma e locais previamente definidos.

**6.2.** O objeto será iniciado no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município.

**6.2.2.** Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do licitante vencedor, inclusive aqueles relativos a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, mão de obra e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

**6.3.** A execução dos serviços será realizada de forma continuada, sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, abrangendo todas as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) expedida pelo fiscal do contrato.

**6.4.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente capacitada e habilitada para a execução dos serviços, observando rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação ambiental vigente.

**6.5.** A manutenção preventiva deverá ser executada conforme cronograma previamente aprovado pela Administração, contemplando, entre outros serviços: inspeção geral dos equipamentos; limpeza interna e externa; higienização de evaporadores, condensadores, serpentinas, bandejas e drenos; limpeza ou substituição de filtros de ar; reaperto de conexões elétricas e mecânicas; verificação dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos; medição de tensão, corrente elétrica, pressão e temperatura de funcionamento; verificação de vazamentos de fluido refrigerante; testes de funcionamento e desempenho; emissão de relatório técnico contendo os serviços executados e as condições dos equipamentos.

**6.6.** A manutenção corretiva será realizada sempre que houver solicitação da Contratante ou identificação de falhas durante as manutenções preventivas, compreendendo: diagnóstico técnico da falha; desmontagem parcial ou total dos equipamentos; reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e frigoríficos; substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos; recarga, complementação ou substituição de gás refrigerante quando necessária; testes operacionais após o reparo; reinstalação e colocação dos equipamentos em perfeito funcionamento.

**6.7.** A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças, componentes, materiais de consumo, insumos, acessórios, fluidos refrigerantes, lubrificantes e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**6.8.** As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou compatíveis de primeiro uso, possuir qualidade equivalente às especificações do fabricante e atender às normas técnicas aplicáveis.

**6.9.** Antes da substituição de componentes de maior relevância financeira, a contratada deverá apresentar relatório técnico justificando a necessidade da troca, sujeito à aprovação da fiscalização do contrato.

**6.10.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração. A contratada deverá atender aos chamados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, considerando a criticidade do equipamento e a urgência da demanda.

**6.11.** Nos casos envolvendo câmaras frias destinadas ao armazenamento de vacinas, os atendimentos deverão possuir prioridade máxima, em razão da essencialidade do serviço e do risco de perda dos imunobiológicos.

**6.12.** Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo: identificação do equipamento; local da execução; data e horário do atendimento; descrição detalhada dos serviços executados; peças e materiais utilizados; quantidade de gás refrigerante aplicada, quando houver; testes realizados; situação final do equipamento; recomendações técnicas, quando necessárias; assinatura do técnico responsável e do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço.

**6.13.** Compete à contratada: fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, veículos, EPIs, EPCs e materiais necessários à execução dos serviços; responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente filtros, óleos, componentes elétricos e fluidos refrigerantes, observando a legislação ambiental vigente; reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços; manter profissionais devidamente identificados e uniformizados durante a execução dos trabalhos; cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional.

**6.14.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos serviços prestados, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**6.15.** A fiscalização poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, cabendo à contratada realizar, sem qualquer ônus para a Administração, as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

**6.16.** Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação das Ordens de Serviço, dos relatórios técnicos correspondentes e do atesto do fiscal do contrato.

**6.17.** Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos produtos, às suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.18.** O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

**6.19.** O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

**6.20.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

**6.21.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**7.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## 7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**7.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## 8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**8.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**8.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**8.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**8.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**8.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

**9.1.** O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

**9.2** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

**9.2.1.** O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

## 10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

### 10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



### 10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**II** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**VI** – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**10.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### 10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**10.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

## 11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**11.1.** Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**11.2.** Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Uruçânia/MG.

**11.2.1.** A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

**11.2.2.** Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Uruçânia/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

**11.3.** A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

**11.4.** No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

**11.5.** Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

**11.6.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**11.6.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**11.6.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



11.7. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

## 12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0002.2007 3.3.90.39.00 ficha 93 1.500.000.0000 15.122.0006.2020 ficha 161 1.500.000.0000 22.0010.2029 ficha 252 1.500.000.0000 08.122.0011.2142 3.3.90.39.00 ficha 283 1.500.000.0000 12.122.0012.2041 3.3.90.39.00 ficha 398 1.500.000.0000 12.361.0012.2044 3.3.90.39.00 ficha 412 1.500.000.0000 12.365.0012.2081 3.3.90.40.00 ficha 643 500.000.0000 06.181.0004.0002 ficha 441 1.500.000.0000 10.122.0017.2059 ficha 667 1.500.000.0000 10.301.0017.2070 ficha 686 1.500.000.0000 10.303.0017.2105 3.3.90.40.00 ficha 735 1.500.000.0000.

## 13- MATRIZ DE RISCOS

13.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
Atraso no início dos serviços	Mobilização insuficiente da contratada	Média	Alto	Alto	Contratada	Exigir plano de mobilização e cronograma; fiscalização inicial.	Notificar; aplicar sanções; exigir recomposição do cronograma.
Interrupção da manutenção preventiva	Falta de planejamento	Média	Alto	Alto	Contratada	Cronograma anual aprovado pelo fiscal.	Execução extraordinária; reforço de equipe; penalidades.
Demora no atendimento corretivo	Equipe insuficiente	Alta	Alto	Crítico	Contratada	Definir prazos máximos em TR e contrato.	Notificação; multa; execução por terceiros se cabível.
Falta de peças e componentes	Problemas de estoque/logística	Média	Alto	Alto	Contratada	Manter estoque mínimo; planejar	Substituição equivalente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



						ento de compras.	penalidade s por atraso.
Serviço executado com baixa qualidade	Mão de obra desqualificada	Média	Alto	Alto	Contratada	Exigir qualificação técnica e fiscalização.	Refazer serviços sem ônus; sanções.
Vazamento de gás refrigerante	Falha técnica	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Boas práticas, EPIs e testes de estanqueidade.	Isolar equipamento; reparo imediato; destinação ambiental adequada.
Paralisação de câmara fria de vacinas	Falha na manutenção	Baixa	Alto	Crítico	Contratada /Fiscal	Manutenção preventiva rigorosa e atendimento prioritário.	Atendimento emergencial; equipamentos reserva; transferência das vacinas.
Contaminação por higienização inadequada	Procedimento inadequado	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Protocolos técnicos e produtos adequados.	Nova higienização; inspeção técnica.
Acidentes de trabalho	Descumprimento de normas de segurança	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Cumprimento das NRs, EPIs e treinamento.	Suspender atividade; atendimento ao acidentado; apuração.
Falhas na fiscalização	Insuficiência de acompanhamento	Média	Médio	Médio	Administração	Designar fiscal e registros periódicos.	Reforçar fiscalização e registrar ocorrências.
Desequilíbrio econômico	Oscilações extraordinárias	Baixa	Médio	Baixo	Ambas as partes	Planejamento e gestão	Análise de reequilíbrio conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



-financeiro						contratual	Lei 14.133/21.
Descumprimento contratual reiterado	Má gestão da contratada	Média	Alto	Alto	Contratada	Monitoramento por indicadores.	Aplicação de sanções, rescisão e convocação do remanescente.

Uruçânia/MG, 11 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Gilmar Rocha Pereira  
Secretário Municipal de Administração



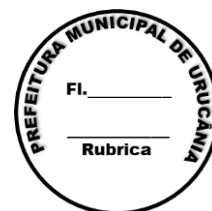


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e câmaras frias destinadas à conservação de vacinas, pertencentes às diversas Secretarias Municipais de Uruçânia/MG, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos indispensáveis à execução das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos.

**1.2.** Os equipamentos de climatização são essenciais para proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos servidores públicos e aos cidadãos que utilizam os serviços municipais, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável, seguro e produtivo. Da mesma forma, os bebedouros constituem equipamentos indispensáveis ao fornecimento de água potável aos servidores e usuários dos órgãos públicos, sendo necessária sua manutenção periódica para garantir condições sanitárias adequadas e o pleno funcionamento.

**1.3.** No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção das câmaras frias destinadas ao armazenamento e conservação de imunobiológicos possui caráter essencial e contínuo, considerando que tais equipamentos são responsáveis pela preservação da cadeia de frio das vacinas, observando rigorosamente as temperaturas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI. Eventuais falhas nesses equipamentos podem ocasionar perdas irreversíveis de vacinas, comprometimento das campanhas de imunização, prejuízos financeiros ao erário e riscos à saúde pública.

**1.4.** A realização de manutenção preventiva reduz significativamente a ocorrência de falhas inesperadas, aumenta a vida útil dos equipamentos, melhora sua eficiência energética, reduz custos decorrentes de reparos emergenciais e assegura o funcionamento contínuo dos sistemas de climatização e refrigeração. Já a manutenção corretiva permite o pronto restabelecimento das condições operacionais sempre que ocorrerem defeitos ou panes, evitando a interrupção dos serviços públicos.

**1.5.** Além das manutenções propriamente ditas, mostra-se indispensável que a contratação contemple o fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais, equipamentos auxiliares, recarga de gás refrigerante, higienização, limpeza técnica, desmontagem, montagem, instalação e desinstalação dos equipamentos, permitindo solução integral das demandas, sem necessidade de múltiplas contratações, o que proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e celeridade no atendimento das necessidades da Administração Pública.

**1.6.** A higienização periódica dos aparelhos de ar-condicionado constitui medida indispensável para manutenção da qualidade do ar interno, eliminação de fungos, bactérias, ácaros e demais agentes contaminantes, contribuindo para a prevenção de doenças respiratórias e proporcionando ambientes salubres aos usuários dos prédios públicos, em observância às normas sanitárias e de saúde ocupacional.

**1.7.** Cumpre destacar que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidores especializados, devidamente capacitados, nem de estrutura técnica,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ferramental específico e equipamentos adequados para execução dos serviços objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados aos sistemas de refrigeração, climatização e conservação de vacinas, circunstância que torna necessária a contratação de empresa especializada.

**1.8.** A contratação permitirá atendimento simultâneo das demandas das diversas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, garantindo maior padronização dos serviços, otimização dos recursos públicos, redução do tempo de resposta aos chamados técnicos e melhor planejamento das manutenções preventivas.

**1.9.** Sob o aspecto econômico, a manutenção preventiva apresenta relação custo-benefício significativamente superior quando comparada à substituição prematura dos equipamentos decorrente da ausência de manutenção adequada. A conservação dos equipamentos existentes prolonga sua vida útil, reduz o consumo de energia elétrica, minimiza gastos com aquisições futuras e evita despesas decorrentes de paralisações dos serviços públicos.

**1.10.** A contratação também se justifica em razão da necessidade de atendimento imediato às ocorrências que possam comprometer o funcionamento das unidades públicas, especialmente nas unidades de saúde, onde a indisponibilidade dos equipamentos pode ocasionar prejuízos diretos à assistência prestada à população e comprometer a conservação de medicamentos e imunobiológicos.

**1.11.** Ademais, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, interesse público, mostrando-se medida necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

**1.12.** Dessa forma, evidencia-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e câmaras frias para conservação de vacinas, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais, equipamentos, recarga de gás refrigerante, higienização, limpeza técnica, desmontagem e montagem dos equipamentos, constitui solução técnica, econômica e administrativamente mais vantajosa para o Município de Urucânia/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, a eficiência operacional dos equipamentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## 2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

**2.1.** Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública Municipal. A pesquisa contemplou contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estudos técnicos preliminares, atas de registro de preços, editais e demais fontes oficiais de pesquisa de mercado.

**2.2.** O levantamento evidenciou que o mercado possui ampla oferta de empresas especializadas na execução dos serviços pretendidos, dispondo de profissionais qualificados, equipamentos específicos, ferramental adequado e capacidade técnica para atendimento de demandas de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



fornecimento de peças para equipamentos de climatização e refrigeração. Trata-se de serviço comum, amplamente executado em contratos administrativos, permitindo a definição objetiva das especificações técnicas e a obtenção de ampla competitividade no certame.

**2.3.** Durante a análise de mercado foram identificadas, algumas alternativas para atendimento da demanda, dentre elas, a execução direta pela Administração Pública. Esta alternativa consiste na realização dos serviços por servidores próprios do Município, mediante aquisição de ferramentas, equipamentos, insumos e contratação de profissionais especializados. Entretanto, verificou-se que essa solução não se mostra viável, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada em refrigeração e climatização, tampouco da estrutura operacional necessária para execução dos serviços com segurança, qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis. Além disso, demandaria elevados investimentos em capacitação, aquisição de instrumentos específicos e manutenção de estoque permanente de peças e materiais.

**2.4.** Outra solução identificada consiste na contratação exclusiva de mão de obra especializada, ficando a Administração responsável pelo fornecimento de peças, materiais, componentes e insumos necessários às manutenções. Contudo, essa modalidade apresenta desvantagens operacionais, pois exige a realização de aquisições paralelas de peças e materiais, aumentando o tempo de resposta às demandas, dificultando a gestão contratual e podendo ocasionar atrasos na execução dos reparos, especialmente em equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades públicas e à conservação de vacinas.

**2.5.** Foi pensado ainda, a hipótese de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços com fornecimento de peças e materiais sob demanda. Esta alternativa compreende a contratação de empresa responsável pela execução integral dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento das peças, componentes, materiais, equipamentos auxiliares, recarga de gás refrigerante, higienização e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**2.6.** O levantamento de mercado demonstrou que esta é a solução predominante nas contratações realizadas pela Administração Pública, por proporcionar maior eficiência operacional, redução do tempo de atendimento das ocorrências, simplificação da fiscalização contratual e melhor relação custo-benefício, uma vez que concentra em um único contratado toda a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos.

**2.7.** Verificou-se, ainda, que a contratação integrada dos serviços permite a realização de manutenções preventivas periódicas, reduzindo significativamente a incidência de falhas, aumentando a vida útil dos equipamentos, diminuindo o consumo de energia elétrica e reduzindo despesas decorrentes de substituições prematuras de aparelhos. Além disso, assegura a continuidade da climatização dos ambientes administrativos e o adequado funcionamento das câmaras frias destinadas à conservação de imunobiológicos, cuja estabilidade térmica é indispensável para preservação da eficácia das vacinas armazenadas.

**2.8.** Constatou-se também que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a atender às exigências técnicas da futura contratação, favorecendo a ampla concorrência e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

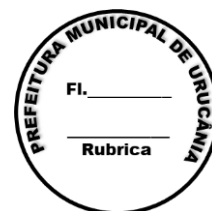


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**2.9.** Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e câmaras frias para conservação de vacinas, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais, equipamentos, recarga de gás refrigerante, higienização, limpeza técnica, desmontagem e montagem dos equipamentos, sob demanda, por apresentar maior eficiência administrativa, melhor custo-benefício, maior segurança operacional, redução dos riscos de interrupção dos serviços públicos e preservação do patrimônio público, atendendo integralmente às necessidades das Secretarias Municipais de Uruçânia/MG.

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada, sob demanda, dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e câmaras frias destinadas à conservação de vacinas, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo, insumos, peças, componentes, acessórios e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo recarga de gás refrigerante, higienização, limpeza técnica, desmontagem, montagem, testes de funcionamento e emissão de relatórios técnicos.

**3.2.** A contratação contempla a manutenção de equipamentos instalados nas diversas unidades administrativas vinculadas às Secretarias Municipais de Uruçânia/MG, abrangendo prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, centros de atendimento, almoxarifados, setores operacionais e demais imóveis públicos onde existam equipamentos objeto da contratação.

**3.3.** A manutenção preventiva deverá ser executada mediante cronograma previamente estabelecido pela Administração, observando as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis, e demais legislações pertinentes.

**3.4.** A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos sempre que identificadas falhas, defeitos ou perda de desempenho, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, substituição de peças, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e frigorígenos, recarga de fluido refrigerante, soldagens, regulagens, calibrações, montagem, testes finais e entrega do equipamento em pleno funcionamento.

**3.5.** O fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios deverá ocorrer sempre que necessário à recuperação dos equipamentos, sendo exigida a utilização de componentes novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho e segurança.

**3.6.** Quanto às câmaras frias destinadas à conservação de imunobiológicos, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos estabelecidos pelo Programa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Nacional de Imunizações (PNI), Ministério da Saúde, ANVISA e demais normas sanitárias vigentes, considerando a criticidade desses equipamentos para manutenção da cadeia de frio, devendo ser priorizado o atendimento emergencial sempre que houver risco de comprometimento da conservação das vacinas.

**3.7.** Os serviços de instalação e desinstalação deverão contemplar todas as etapas necessárias à correta montagem ou remoção dos equipamentos, incluindo fixações, suportes, tubulações frigorígenas, drenagens, isolamentos térmicos, interligações elétricas, testes de estanqueidade, testes de funcionamento e demais procedimentos indispensáveis ao adequado desempenho operacional.

**3.8.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente capacitados, treinados e habilitados para execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações elétricas, trabalho em altura e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

**3.9.** A solução contempla ainda atendimento mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, permitindo a execução programada das manutenções preventivas e o atendimento corretivo conforme a necessidade de cada unidade administrativa, garantindo maior eficiência na gestão dos equipamentos públicos.

**3.10.** A contratação em lote único apresenta-se como a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, uma vez que reúne serviços de natureza semelhante e complementar, possibilitando padronização dos procedimentos de manutenção, uniformização dos padrões de qualidade, otimização da gestão contratual, maior agilidade no atendimento das demandas, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e racionalização dos custos administrativos de fiscalização e gerenciamento do contrato.

**3.12.** A solução adotada permitirá manter adequadas condições de climatização dos ambientes públicos, preservar o funcionamento contínuo dos equipamentos utilizados nas atividades administrativas, educacionais e de saúde, assegurar a conservação adequada dos imunobiológicos armazenados nas câmaras frias, prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos decorrentes de substituições prematuras, minimizar interrupções dos serviços públicos e proporcionar melhores condições de conforto térmico, salubridade, segurança e eficiência energética nas instalações do Município.

**3.13.** Dessa forma, conclui-se que a contratação da solução integrada de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, higienização e fornecimento de peças representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades permanentes das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, assegurando continuidade, eficiência, economicidade, confiabilidade operacional e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

**4.1.** O item e quantitativo a ser adquirido foi definido com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável, levando em consideração a necessidade de cobertura

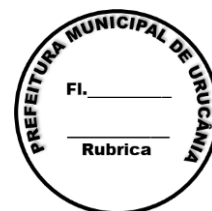


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



vegetal adequada para preservação paisagística, funcional e ambiental dos espaços públicos.

**4.2.** Ante o exposto identificou-se que os itens descritos a seguir, atendem integralmente as demandas originárias das Secretarias Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS, MANTENDO AS MESMAS TUBULAÇÕES	SERVIÇO	10
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 12 MIL BTUS COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	SERVIÇO	10
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18 A 30 MIL BTUS COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	SERVIÇO	6
04	RECARGA DE GÁS.EM AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS	SERVIÇO	10
05	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA EM AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS, INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM TOTAL DO APARELHO	SERVIÇO	2
06	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS, INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM TOTAL DO APARELHO	SERVIÇO	2
07	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE DRENO DE AR CONDICIONADO,DE 9 A 30 MIL BTUS INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM TOTAL DO APARELHO	SERVIÇO	5
08	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS, DESMONTAGEM TOTAL E LIMPEZA DE TODAS AS PEÇAS	SERVIÇO	50
09	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO	SERVIÇO	3
10	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE BEBEDOURO	SERVIÇO	3
11	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADOR DE BEBEDOURO	SERVIÇO	5
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOURO COM RECARGA DE GÁS.	SERVIÇO	6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	NECESSITA DESMONTAGEM TOTAL E LIMPEZA DE TODAS AS PEÇAS		
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAMARAS FRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, COM RECARGA DE GÁS. NECESSITA DESMONTAGEM TOTAL E LIMPEZA DE TODAS AS PEÇAS	SERVIÇO	6

## 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**5.1.1.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**5.2.** Toda manutenção deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante emissão de ordem de serviço detalhada, contendo descrição do problema, equipamento ou veículo envolvido, previsão de prazo e orçamento estimado.

**5.3.** Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço, de forma a evitar a paralisação prolongada dos equipamentos e veículos e garantir a continuidade das atividades das secretarias municipais.

**5.4.** Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo obrigação da contratada refazer os serviços em caso de defeito dentro do prazo de garantia, sem ônus para a Administração.

**5.5.** A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado dos serviços executados, com a descrição das peças substituídas, horas de trabalho e intervenções realizadas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**5.6.** A empresa contratada deve manter estrutura mínima, equipe qualificada e ferramental necessário para atendimento adequado, conforme os termos estabelecidos no contrato.

**5.7.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá realizar visitas, solicitar documentos e exigir correções sempre que necessário.

**5.8.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 6- VALOR ESTIMADO

**6.1.** O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**6.2.** Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

**6.3.1.** A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

**6.3.2.** Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

## **7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

**7.2.** Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## 8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**8.1.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e câmaras frias destinadas à conservação de vacinas, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais, equipamentos, recarga de gás refrigerante, higienização, limpeza técnica, desmontagem e montagem dos equipamentos, tem como finalidade assegurar a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais de Urucânia/MG.

**8.2.** Os resultados pretendidos com a contratação são os seguintes:

**8.2.1.** Assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos utilizados nas diversas unidades administrativas, evitando paralisações das atividades em decorrência de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais.

**8.2.2.** Garantir o perfeito funcionamento das câmaras frias destinadas ao armazenamento de vacinas, mantendo as temperaturas recomendadas pelos órgãos de saúde e reduzindo significativamente o risco de perdas de imunobiológicos decorrentes de falhas nos equipamentos, contribuindo para a segurança sanitária da população.

**8.2.3.** Proporcionar ambientes climatizados, confortáveis e salubres aos servidores públicos e aos cidadãos atendidos, favorecendo melhores condições de trabalho, maior produtividade das equipes e maior qualidade no atendimento ao público.

**8.2.4.** Assegurar o adequado funcionamento dos bebedouros, aliado à realização periódica de higienização e limpeza técnica, proporcionando água em condições adequadas de consumo e contribuindo para a promoção da saúde dos usuários.

**8.2.5.** A execução periódica das manutenções preventivas permitirá identificar desgastes e falhas em estágio inicial, reduzindo a ocorrência de quebras inesperadas, intervenções emergenciais e substituições prematuras dos equipamentos, promovendo maior economicidade para a Administração Pública.

**8.2.6.** A adoção de rotinas de manutenção preventiva, limpeza técnica, substituição de componentes desgastados e recarga adequada de gás refrigerante contribuirá para aumentar a durabilidade dos equipamentos, retardando investimentos em novas aquisições.

**8.2.7.** Equipamentos submetidos à manutenção periódica apresentam melhor desempenho operacional e menor consumo de energia elétrica, resultando em redução das despesas públicas com energia e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

**8.2.8.** Garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e exigências dos órgãos de vigilância sanitária, assegurando a regularidade da prestação dos serviços.

**8.2.9.** Disponibilizar atendimento técnico especializado para execução de serviços preventivos e corretivos dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e minimizando impactos às atividades das Secretarias Municipais.

**8.2.10.** Estabelecer rotinas padronizadas para inspeção, diagnóstico, manutenção, higienização, substituição de componentes e emissão de relatórios técnicos, permitindo maior controle da Administração sobre a execução contratual.

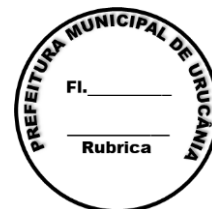
**8.2.11.** Possibilitar o acompanhamento do histórico de manutenção de cada equipamento, facilitando o planejamento de futuras intervenções, substituições e investimentos, além de subsidiar a gestão patrimonial do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**8.2.12.** Garantir que os equipamentos permaneçam em condições seguras de funcionamento, reduzindo riscos de acidentes, curtos-circuitos, vazamentos de fluido refrigerante, superaquecimento de componentes e demais ocorrências que possam comprometer servidores, usuários ou o patrimônio público.

**8.2.13.** Permitir fiscalização objetiva dos serviços mediante ordens de serviço, relatórios técnicos, registros das manutenções executadas, controle da substituição de peças e verificação dos níveis de desempenho da empresa contratada.

**8.2.14.** A contratação integrada de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças proporcionará maior racionalização administrativa, redução dos custos operacionais, eliminação de múltiplas contratações e melhor aproveitamento dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** Ao final da execução contratual, espera-se alcançar os seguintes indicadores de desempenho: elevado índice de disponibilidade operacional dos aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e câmaras frias; redução significativa das ocorrências de manutenção corretiva emergencial; preservação integral da cadeia de conservação das vacinas armazenadas; melhoria da qualidade ambiental das repartições públicas; aumento da vida útil dos equipamentos públicos; redução do consumo de energia elétrica decorrente da correta manutenção dos sistemas; diminuição das despesas com substituição precoce de equipamentos; atendimento tempestivo às demandas das Secretarias Municipais; maior controle e rastreabilidade das intervenções realizadas; aumento da eficiência administrativa e da satisfação dos usuários dos serviços públicos.

**8.4.** Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente alinhada ao interesse público, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais, a preservação do patrimônio público, a proteção da saúde coletiva e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**9.1.** Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

## 10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

**10.1.** Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## 11- IMPACTOS AMBIENTAIS

**11.1.** A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

**11.2.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

**11.2.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

**11.2.2.** Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

**11.2.3.** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

**11.2.4.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**11.2.5.** Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

## 12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

**12.1.** A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

### 12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

## 12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**II** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**VI** – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**12.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

## 12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

## 13- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**13.1.** Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

**13.2.** Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Urucânia/MG.

**13.2.1.** A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**13.2.2.** Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Urucânia/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

**13.3.** A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

**13.4.** No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

**13.5.** Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

**13.6.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**13.6.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**13.6.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**13.7.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

## 14- CONCLUSÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Uruçânia/MG, 11 de junho de 2026.

---

Gilmar Rocha Pereira  
**Secretário Municipal de Administração**

